

Lei nº 135

Autoriza o pagamento de serviço de trator feitos na estrada municipal do lugar denominado “Tanque” ao Sr. Jorge Alves Batista.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a efetuar ao Sr. Jorge Alves Batista, o pagamento da importância de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), pelos serviços de trator, feitos na estrada Municipal do lugar denominado “ Tanque ” correspondente à 50% (cinquenta por cento), de gasto total.

§ Único – O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas de CR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), cada uma.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação 3-1-3-0-42 Conservação de estradas e pontes, do orçamento de 1973.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 8 de janeiro de 1973.

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal